

LEI nº 569

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, passem a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário da Câmara	Cr\$ 1.350.000
Secretário da Prefeitura	Cr\$ 1.800.000
Bibliotecário	Cr\$ 1.530.000
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 1.350.000
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 1.260.000
Fiscal do Distrito de São José	Cr\$ 1.260.000
Auxiliar do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 1.530.000
Almoxarife	Cr\$ 1.530.000
Porteiro-Contínuo	Cr\$ 1.350.000
Vigilante-Servente	Cr\$ 1.260.000
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 1.800.000
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 1.800.000
Auxiliar do Serviço da Fazenda	Cr\$ 1.530.000
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 1.800.000
Agente Fiscal	Cr\$ 1.530.000
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 1.800.000
Chefe do Serviço de Educação	Cr\$ 1.800.000
Tratoristas (2)	Cr\$ 2.700.000
Motoristas (2)	Cr\$ 2.700.000
Encarregado Serviço de Água	Cr\$ 1.350.000
Auxiliar do Serviço de Água	Cr\$ 1.260.000
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 1.350.000
Encarregado do Mercado	Cr\$ 1.350.000
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 1.350.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural, passam a ter os seguintes:

16 professoras, letra "a" a Cr\$25.0000	\$ 4.000.000
10 professoras, letra "b" a Cr\$ 30.000	\$ 3.000.000

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura Municipal, passam a ser os seguintes:

Secretário	\$ 1.356.000
Chefe do Serviço da Fazenda	\$ 1.140.000
Chefe do Serviço da Contabilidade	\$ 1.888.000
Chefe do Serviço do Patrimônio	\$ 1.044.000
Chefe do Serviço de Obras	\$ 732.000
Chefe do serviço da Fazenda	\$ 1.032.000
Chefe do Serviço de Obras	\$ 1.152.000
Magarefe	\$ 504.000
Professoras aposentadas	\$ 1.512.000

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias

e especificadas no Orçamento para o exercício financeiro de 1967.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal